CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO, ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI., QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: FABIANO SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ADVOCACIA & CONSULTORIA, CNPJ Nº 21.709.574/0001-03, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 5267/2022 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 434/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2022 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 31(trinta e um) dias do mês de março, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas Centro, Piripiri – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, enfermeira, CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1647811 SSP-PI, como **CONTRATADA** a Empresa: **FABIANO SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ADVOGADOS & CONSULTORIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ Nº 21.709.574/0001-03**, com sede na Rua Vinte Quatro de Janeiro(zona norte), nº 611 – Edifício Álvaro Pires, contato: (86) 3221-2711 / (86) 9.9979-3922, endereço eletrônico: fabpiadv@hotmail.com neste ato representado por Fabiano Pereira da Silva, brasileiro, casado, natural de Teresina, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 6115, com RG nº 691.824-SSP/PI, CPF nº 228.036.453-00, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSSORIA JURÍDICA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO, ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o(a) CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) o valor ***R$ 10.500,00(Dez mil e quinhentos reais)*** mensais, totalizando, no exercício 2022, ***R$ 126.000,00(Cento e vinte e seis mil reais).***

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do(a) CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do(a) CONTRATANTE, para cobertura das despesas objeto deste contrato, serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do(a) CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020200 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PROGER
PROJETO ATIVIDADE	04.091.0055.2128.0000 – ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O(A) CONTRATANTE fica obrigado a:
a)Prestar a(o) CONTRATADO(A) todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b)Efetuar os pagamentos devidos a(o) CONTRATADO(A), na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se expressamente a:
a)Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b)Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c)Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento

prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere a(o) CONTRATANTE a prerrogativa de:
I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
III - Fiscalizar lhes a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início do serviço;
e)A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) A dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação, além dos juros legais.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA

SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

O(A) CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piripiri (para a Justiça Estadual) para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri (PI), 31 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.861/0001-83
CONTRATANTE

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal de Piripiri

FABIANO SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ADVOGADOS & CONSULTORIA
CONTRATADA

Fabiano Pereira da Silva
Representante legal da Empresa
CPF nº 228.036.453-00

Testemunhas:
1ª. Bruna M. Barroso e Silva
RG nº: 3.221.874 SSP-PI
CPF nº

2ª. Maria Meire Barros Andrade
RG nº
CPF nº 362142 99304